

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 10 DE JUNHO 2025



Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Confissão de Dívida com a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, em decorrência do serviço de transporte coletivo da linha Y98 - Ribeirão Grande/ Jd. Paulista, do Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Campina Grande do Sul a celebrar Contrato de Confissão de Dívida com a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, inscrita no CNPJ nº 07.820.337/0001 - 94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº 1º andar, Centro Cívico, Curitiba, CEP: 80.530-140, Estado do Paraná, no valor global de R\$ 482.773,05 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e cinco centavos), decorrente de despesas com a execução de serviços de transporte coletivo da linha Y98 - Ribeirão Grande/ Jd. Paulista, na forma do anexo único desta lei.

Parágrafo único. O pagamento da dívida a que se refere o caput deste artigo, deverá ser autorizando à empresa credora, no prazo de até 30 (trinta) dias após empenho da referida despesa, a ser realizado pelo Departamento competente do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, classificadas e codificadas sob o nº : 04.001.04.122.0004.2006.33.90.93.00.00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 10 de junho de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 10 DE JUNHO DE 2025
ANEXO ÚNICO

MINUTA DE CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Termo de Reconhecimento de Dívida Nº 02/2025/AMEP

Processo nº 23.684.974-0

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP E O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL NA FORMA ABAIXO:

A AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, inscrita sob o CNPJ nº 07.820.337/0001 - 94 com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, nesta Capital, CEP: 80.530-140, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. Gilson de Jesus dos Santos, brasileiro, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 920.542.429-34, doravante denominada CREDORA, e do outro lado, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha, nº 30, Centro, cidade de Campina Grande do Sul, CEP: 83.430-000, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Assunção, portador da carteira de identidade nº 1.232.343-3 - SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.425.789-34, doravante denominada simplesmente DEVEDOR.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referente à dívida decorrente da realização de operação de Transporte Coletivo com integração ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, através da implementação do atendimento entre os municípios de Campina Grande do Sul e Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela AMEP, poder concedente do transporte coletivo metropolitano.

1.2 O presente instrumento visa regular o repasse de recursos eis que a operação, anteriormente integrante de Termo de Convênio firmado pelas Partes, foi formalizada e identificada pelo nº 02/2024/AMEP.

1.3 A vigência do Convênio mencionado no item acima é referente ao exercício 2024 e janeiro de 2025, acrescido de 3 (três) meses do exercício 2025, para fins de prestação de contas, passando a ter eficácia a partir de sua publicação no extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, ocorrido na edição nº 11639.

1.4 As partes possuem intenção de manutenção e continuidade da prestação do serviço público essencial, motivo pelo qual se comprometem a formalizar novo instrumento de convênio, nos termos recomendados pela d. Procuradoria Geral do Estado do Paraná, conforme despacho nº 040/2025 - PGE/PCP, e-protocolo nº 23.364.645-8. 1.5.

1.5 Para todos os efeitos, os valores decorrentes da operação de atendimento na linha descrita no Termo de Convênio nº 02/2024/AMEP não integram a fase de execução do período de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e eventualmente o mês de junho de 2025,

informado no instrumento e registrada no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

1.6 Os meses acima mencionados (janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2025) correspondem aos serviços efetivamente executados pela CREDORA, sem a cobertura da celebração de novo convênio, os quais serão adimplidos, através do presente Termo de Confissão de Dívida.

1.7 O mês de junho de 2025 poderá ser englobado parcialmente ou integralmente no presente Termo de Confissão de Dívida, caso não seja celebrado novo Termo de Convênio até dia 30/06/2025.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR RECONHECIDO

2.1 O DEVEDOR reconhece os valores devidos ou pendentes junto à CREDORA até a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, na importância de R\$ 482.773,05 (quatrocentos e oitenta e dois mil e setecentos e setenta e três reais e cinco centavos), referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do Diretor de Transportes Metropolitanos da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP e demais documentos acostados ao protocolo nº 23.684.974-0, conforme quadro explicativo abaixo:

Município de Campina Grande do Sul/PR. Saldo devedor - Operação	
Operação de Janeiro	R\$ 102.524,50
Operação de Fevereiro	R\$ 88.445,01
Operação de Março	R\$ 97.228,55
Operação de Abril	R\$ 94.028,19
Operação de Maio	R\$ 100.546,80
Total	R\$ 482.773,05

2.2. O valor reconhecido diz respeito ao custo efetivo devido única e exclusivamente pela operação descrita no Termo de Convênio nº 02/2024/AMEP, oriundo da operação do residual do mês de janeiro a maio de 2025, e eventualmente, caso não seja celebrado novo Termo de Convênio, o mês de junho de 2025, sendo que caso haja a inclusão do mês de junho, o valor devido será apurado até 30.06.2025, após a efetiva prestação do serviço.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O DEVEDOR efetuará o pagamento à CREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 5 (cinco) úteis dias contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único. O DEVEDOR deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da CREDORA, por meio de Ordem Bancária na seguinte conta corrente: conta/corrente nº 14.820.2, agência nº 3793-1, Banco do Brasil em nome do Transporte Metropolitano, que serve, única e exclusivamente, para custeio dos serviços de transporte público metropolitano integrado do Município de Campina Grande do

Sul.

CLAÚSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1 Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres definidos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA - DA NOVAÇÃO

5.1 Reconhecem as partes que o ajuste ora pactuado diz respeito às questões expressamente mencionadas neste Instrumento, não implicando renúncia a qualquer outro direito ou dispensa do cumprimento de outras obrigações existentes entre as partes.

CLAÚSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de Dívida correrão por conta da DEVEDORA, a cargo da Secretaria de Administração, através da seguinte dotação orçamentária:

a) 04.001.04.122.0004.2006.33.90.93.00.00.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 Ambas as partes providenciarão a publicação resumida do presente instrumento em seus diários oficiais.

CLAÚSULA OITAVA - DO FORO

8.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente AMEP (CREDORA)

Luiz Carlos Assunção
Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul (DEVEDOR)

Testemunhas: 1) _____
NOME:

CPF:

2) _____
NOME:

CPF:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL

O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, com inscrição no CNPJ nº 76.105.600/0001-86, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Assunção, DECLARA, para os fins de Reconhecimento de Dívida constante do processo nº 23.684.974-0, da AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ-AMEP, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal, que não ingressou, em momento algum, com qualquer ação judicial, inclusive embargos à execução fiscal, questionando seu débito com a AMEP. DECLARA, ainda, estar ciente de que a identificação, a qualquer tempo, de ação judicial ou embargos à execução discutindo o débito acima referido implica em rescisão de eventual parcelamento concedido e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa ou prosseguimento da execução, conforme o caso.

Campina Grande do Sul, _____ de junho de 2025

Luiz Carlos Assunção
Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul/PR

[Download documento](#)